PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico em dispensa de licitação

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Objeto: *"Aquisição de fantasias dos personagens Zé Gotinha, Maria Gotinha, Agente de Combate às Endemias e Mosquito Aedes aegypti, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC nas ações pedagógicas, eventos lúdicos e campanhas de vacinação e combate à dengue".*

I. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC, ao término da fase preparatória do certame, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica os Autos de uma **Dispensa de Licitação**, para elaboração de Parecer Jurídico visando o controle prévio de legalidade acerca do procedimento adotado.

Trata-se de Processo cujo objeto refere-se à "*Aquisição de fantasias dos personagens Zé Gotinha, Maria Gotinha, Agente de Combate às Endemias e Mosquito Aedes aegypti, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê-SC nas ações pedagógicas, eventos lúdicos e campanhas de vacinação e combate à dengue".*

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, suscintamente elencados abaixo.

I. Documento de Formalização de Demanda (**DFD**);

II. Estudo Técnico Preliminar (**ETP**);

III. Termo de Referência (**TR**);

IV. Memorando de designação do Fiscal, orçamentos e documentação da empresa a ser contratada.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/9939-6AED-661C-CF31 e informe o código 9939-6AED-661C-CF31

Recebo os Autos no estado em que se encontram, mediante solicitação dirigida a esta Procuradoria Jurídica, pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

É o lacônico relatório.

II. PARECER

II.I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o **parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital**, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

> *(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais.* ***O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação****. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo.*[1] *(...)* (Grifei)

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

> ***O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões****, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.* (Grifei)

[1] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo n. 018.791/2005-4.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/9939-6AED-661C-CF31 e informe o código 9939-6AED-661C-CF31

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo Licitatório.

II.II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória, seguirão os Autos até o órgão de assessoramento jurídico da Administração para emissão de parecer jurídico relacionado ao controle prévio de legalidade do processo. É a redação do citado artigo, senão, *in litteris:*

> *Art. 53.* ***Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação****. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.* (Grifei)

O art. 72, do mesmo diploma, define que o processo de contratação direta deverá ser instruído com alguns documentos, sendo eles:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I -* ***documento de formalização de demanda*** *e, se for o caso****, estudo técnico preliminar****, análise de riscos,* ***termo de referência****, projeto básico ou projeto executivo; II -* ***estimativa de despesa****, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III -* ***parecer jurídico e pareceres técnicos****, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV -* ***demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido****;* ***V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente****.* (Grifei)

Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo está instruído com **(i) Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, informando qual a Secretaria Requisitante; o

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/9939-6AED-661C-CF31 e informe o código 9939-6AED-661C-CF31

responsável pela demanda; os agentes públicos envolvidos, entre outras informações; **(ii) Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elencando as razões, requisitos e soluções, bem como os elementos probantes relacionados a viabilidade técnica e econômica da contratação **(iii) Termo de Referência (TR)**, em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, **dotação orçamentária**, obrigações das partes, entre outras informações**;**

Cabe mencionar, aqui, que a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), e o Decreto Regulamentador das Contratações Diretas em âmbito Municipal (Decreto nº 49, de 1º de fevereiro de 2024), permitem a contratação direta por dispensa de licitação **ausente o procedimento de "disputa" entre proponentes**, visto que as contratações que tratam os **incisos I e II** do caput do art. 75 da Lei de Licitações serão ***"preferencialmente"*** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, e na oportunidade em que houver ***"manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados".***

Veja-se a redação do art. 75 da Lei nº 14.133/21, senão:

> *Art. 75. É dispensável a licitação: (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e **com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*
>
> *Art. 8º. Nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **havendo interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.* (Grifei)

O termo "preferencialmente" indica uma diretriz normativa que orienta a Administração Pública a priorizar esse meio, **mas admite, mediante justificativa**, a adoção de outro procedimento. De qualquer forma, a realização da dispensa de licitação em formato totalmente eletrônico não é obrigatória, ainda que possa ser recomendada.

No caso em tela, justifica-se a escolha do fornecedor através das razões demonstradas no Termo de Referência, melhor destacadas no tópico subsequente.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/9939-6AED-661C-CF31 e informe o código 9939-6AED-661C-CF31

Neste contexto, é possível aferir que os Autos atendem as exigências mínimas legais definidas em lei e decreto regulamentador. Por essa razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

II.II.I DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Define o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, que o **Termo de Referência** é documento necessário para a contratação de bens e serviços, e deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, senão:

> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária.*

Analisando detidamente o **Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP),** verifica-se que todos os requisitos/elementos foram observados.

No caso em tela, pretende a contratação da empresa **Criativa Produtos LTDA, CNPJ nº 55.491.970/0001-92**, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da possibilidade de contratação com ausência de processo licitatório *"**II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;".* Importa registrar que aludido valor já fora atualizado para o montante de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/9939-6AED-661C-CF31 e informe o código 9939-6AED-661C-CF31

centavos), conforme lê-se do Decreto nº 12.807/25, e que o valor da contratação é de R$25.597,96 (Vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos.), não ultrapassando esse montante.

Verifica-se que o Termo de Referência menciona que os critérios de seleção do Fornecedor, serão pelo menor preço. Veja-se:

> **10 - Forma e Critério de Seleção do Fornecedor**
>
> A escolha da empresa fundamentou-se no critério de **menor preço,** em estrita observância aos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.
>
> Após a realização de regular pesquisa de preços junto ao mercado, constatou-se que a proposta apresentada pela empresa selecionada é a mais vantajosa ao Município, pois ofertou o menor valor.
>
> O valor proposto encontra-se em perfeita consonância com os preços praticados no mercado atual e em contratações similares por outros órgãos públicos (atas e processos de 2026 e 2025), demonstrando a regularidade e a justeza do preço contratado.
>
> A Empresa atende integralmente a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

Para comprovar a necessidade da contratação, consta do Termo de Referência a **justificativa** conforme segue:

> **02.Justificativa**
>
> A conscientização pública é um dos pilares mais eficazes na prevenção de doenças e na promoção da saúde. A utilização de personagens lúdicos e interativos tem comprovação prática no aumento do engajamento da comunidade, em especial o público infantil. O Zé Gotinha e a Maria Gotinha são símbolos nacionais consolidados que humanizam e estimulam a multivacinação. As figuras do Mosquito da Dengue e do Agente da Dengue servem como ferramentas didáticas de impacto visual para ilustrar o combate aos criadouros e valorizar o trabalho dos agentes de endemias no município de Xanxerê.
>
> A aquisição de bens próprios justifica-se pela economicidade a longo prazo, eliminando custos recorrentes com locação e garantindo a disponibilidade imediata dos materiais conforme o calendário de campanhas do município.

Vê-se, através da citada justificativa, que **não há interesse na obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados para o objeto** destacado na epígrafe, logo, adequado que se utilize da modalidade de dispensa “sem disputa”.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/9939-6AED-661C-CF31 e informe o código 9939-6AED-661C-CF31

De mencionar, para mais além, o **DECRETO MUNICIPAL Nº 07**, de 08 de janeiro de 2024[2], pois conforme vê-se do Termo de Referência, bem observada as disposições do citado Decreto com relação à **elaboração da pesquisa de preços** para fins da determinação do preço estimado do processo, **ciente de que a melhor forma de pesquisa de preços para o caso em tela é através de orçamentos com fornecedores locais.**

Conforme se extrai do artigo, deve ser priorizada a ordem dos parâmetros estabelecidos nos incisos do Decreto de forma preferencial. Analisando o Estudo Técnico Preliminar mormente o item 5, denominado *"Levantamento de Mercado"*, percebe-se que a pesquisa de preços fora realizada utilizando-se os parâmetros I, II e IV. Veja-se:

> **5. Levantamento de Mercado**
>
> As pesquisas de preço seguiram rigorosamente conforme o decreto nº07 de 8 de Janeiro de 2024, seguindo a ordem dos parâmetros definidos no art 5º.
>
> Após a elaboração do objeto e suas especificações, pode-se evoluir com a pesquisa de preço, levando em consideração as suas características.
>
> Em conformidade com o art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 07/2024, foram realizadas consultas prévias nos sistemas oficiais (Painel de Preços e Compras.gov.br). No entanto, a busca restou infrutífera devido à especificidade do objeto, uma vez que as pesquisas pelo termo 'fantasia' retornavam apenas a categoria genérica de 'vestuários não convencionais', inviabilizando a obtenção de preços de referência válidos.
>
> Posteriormente foram realizadas pesquisas em contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme art 5ºII, restando exitosa,como comprovada na Planilha de Composição de Valores.
>
> Ainda, levando em consideração o artigo 5º Inciso IV do Decreto nº7 de 8 de Janeiro de 2024, foram realizadas pesquisas de preço com empresas que fornecem fantasias prontas , as quais enviaram seus orçamentos.

O levantamento de mercado e as pesquisas de preço foram conduzidos em estrita observância ao Decreto Municipal nº 07, de 8 de janeiro de 2024, seguindo rigorosamente a ordem de parâmetros estipulada em seu artigo 5º.

Inicialmente, foram realizadas consultas nos sistemas oficiais (Painel de Preços e Compras.gov.br) em conformidade com o inciso I do referido artigo; contudo, a busca pelo termo "fantasia" restou infrutífera devido à especificidade do objeto, que retornava apenas a categoria genérica de "vestuários não convencionais".

Para contornar essa limitação e obter valores de referência válidos, a pesquisa avançou com sucesso para a análise de contratações similares da Administração Pública (nos termos do art. 5º, inciso II), dos municípios de Camaçari/BA, 17/12/2025, Assis/MG

[2] Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Xanxerê/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/9939-6AED-661C-CF31 e informe o código 9939-6AED-661C-CF31

20/05/2026, São Gotardo/MG 25/11/2025, Caçador/SC 30/10/2025, Camboriú/SC 21/08/2025, Curitiba/PR 23/10/2025, Guaporé/RS 30/07/2026, Nova Porteirinha/MG 12/01/2026.

Adicionalmente, amparando-se no inciso IV do mesmo artigo, foram obtidos orçamentos diretos junto a empresas fornecedoras de fantasias prontas, complementando e conferindo robustez à estimativa de preços da contratação, CRIATIVA PRODUTOS LTDA - CNPJ: 55.491.907/0001-92 – 06/07/2026 e 23/10/2025, TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA - CNPJ: 11.088.993/0001-11 - 06/07/2026 e 23/10/2025, MILÊNIO DISTRIBUIDORA - CNPJ 12.193.575/0001-57 – 06/07/2026, e 23/10/2025, MÁXIMA VIRTUAL LTDA - CNPJ: 11.021.593/0001-99 – 07/07/2026 – sem assinatura.

Cabe observar no Termo de Referência, o valor determinado para a presente contratação. Observe-se:

17 -Estimativa de Custo
A Contratação tem uma estimativa de custo de R$25.597,96 (Vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos.)

Em relação ao Plano de Contratações Anual, a presente contratação está prevista, conforme devidamente justificado no Testudo Técnico Preliminar, conforme segue:

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico do Município de Xanxerê-SC para o exercício vigente, estando expressamente prevista no item 362 do Plano de Contratações Anual (PCA), homologado por meio do Decreto Municipal nº 02/2026.

Desta forma, cumpre-se integralmente o princípio do planejamento e a exigência de compatibilidade da contratação com as peças orçamentárias e diretrizes administrativas fixadas pela municipalidade.

Ademais, no Estudo Técnico Preliminar foi descrito a justificava em relação ao parcelamento ou não do objeto. Veja-se:

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/9939-6AED-661C-CF31 e informe o código 9939-6AED-661C-CF31

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme o art. 40, § 5º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve optar pelo parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, para a presente demanda, optou-se pelo **não parcelamento do objeto**, sendo a contratação realizada em **Lote Único**, com o fornecimento concentrado em um único fornecedor. Embora a solução seja composta por 4 (quatro) personagens distintos (Zé Gotinha, Maria Gotinha, Agente de Endemias e Mosquito da Dengue), a divisão em lotes separados foi afastada com base nas seguintes razões de ordem técnica, logística e econômica:

- **Padronização Visual e Qualidade Uniforme:** Os personagens serão utilizados de forma conjunta em ações teatrais, lúdicas e pedagógicas organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratação de um único fornecedor especializado garante a homogeneidade dos materiais utilizados (como a densidade das espumas, a qualidade dos tecidos e o acabamento em fibra de vidro), assegurando uma identidade visual harmônica e o mesmo padrão de qualidade e durabilidade para todo o conjunto de fantasias.
- **Celeridade e Eficiência na Gestão Contratual:** A centralização do fornecimento em uma única empresa otimiza a fiscalização e a gestão do contrato por parte do município, reduzindo custos operacionais e burocráticos que ocorreriam ao gerenciar múltiplos contratos e diferentes prazos de entrega.
- **Logística de Entrega e Responsabilidade Assistencial:** Caso ocorra qualquer defeito de fabricação ou necessidade de ajustes nas dimensões das peças e acessórios (como exaustores internos, botas ou luvas), a Secretaria de Saúde tratará diretamente com um único fornecedor responsável. Isso elimina o risco de conflitos de responsabilidade entre empresas distintas quanto ao cumprimento das garantias técnicas exigidas.
- **Frete Único:** A entrega unificada de todas as unidades por um mesmo fornecedor reduz os custos logísticos de transporte, frete e descarregamento das mercadorias em Xanxerê-SC, o que se reflete em uma proposta global economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, a adjudicação por preço global em lote único atende perfeitamente ao princípio da eficiência, garantindo a sinergia necessária para a execução das campanhas de saúde do município sem causar prejuízos à ampla competitividade do certame.

Em sequência, cabe destacar a descrição da solução como um todo, presente no Estudo Técnico Preliminar. Conforme segue:

6. Descrição da solução como um todo

A solução que se apresenta mais viável e vantajosa para a Administração Pública é a **aquisição definitiva dos bens**, em detrimento da locação. A locação de fantasias dessa natureza geraria custos recorrentes e cumulativos a cada campanha de saúde pública, além de esbarrar na indisponibilidade de modelos que sigam rigorosamente a padronização oficial dos personagens do SUS (como o Zé Gotinha). Desse modo, a compra própria garante a economicidade a longo prazo e assegura a disponibilidade imediata dos materiais para o calendário de ações itinerantes da Secretaria.

Para a execução dessa solução, realizar-se-á o procedimento de Dispensa de Licitação, sem disputa conforme o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, diretamente com o fornecedor selecionado.

Verifica-se que, no Estudo Técnico Preliminar, especificamente no item 7 – Estimativa das Quantidades a serem contratada, traz as quantidades enquanto o Termo de Referência salienta a justificativa das quantidades. Observa-se:

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A solicitação de 01 (uma) unidade de cada personagem (Zé Gotinha, Maria Gotinha, Agente da Dengue e Mosquito da Dengue) justifica-se pela própria natureza das ações educativas e de mobilização social que serão realizadas por esta Secretaria.

Os bens a serem adquiridos possuem caráter exclusivamente pedagógico e de utilidade pública, sendo utilizados de forma itinerante em campanhas de vacinação, mutirões de conscientização nas escolas, feiras de saúde e ações de campo contra as arboviroses.

A presença de apenas 1 (um) exemplar de cada personagem é suficiente para compor a narrativa das ações teatrais e interações com o público (por exemplo, o embate lúdico entre o Agente de Saúde e o Mosquito da Dengue, ou o casal Zé Gotinha e Maria Gotinha promovendo a vacinação).

A Estimativa é de 01 Exemplar de Fantasia do Zé Gotinha, 01 Exemlar de Fantasia da Maria Gotinha, 01 Exemplar de Fantasia do Mosquito da Dengue e 01 Exemplar de Fantasia do Agente de COmbate à Endemias.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/9939-6AED-661C-CF31 e informe o código 9939-6AED-661C-CF31

05- Justificativa do Quantitativo.

A solicitação de 01 (uma) unidade de cada personagem (Zé Gotinha, Maria Gotinha, Agente da Dengue e Mosquito da Dengue) justifica-se pela própria natureza das ações educativas e de mobilização social que serão realizadas por esta Secretaria.

Os bens a serem adquiridos possuem caráter exclusivamente pedagógico e de utilidade pública, sendo utilizados de forma itinerante em campanhas de vacinação, mutirões de conscientização nas escolas, feiras de saúde e ações de campo contra as arboviroses.

A presença de apenas 1 (um) exemplar de cada personagem é suficiente para compor a narrativa das ações teatrais e interações com o público (por exemplo, o embate lúdico entre o Agente de Saúde e o Mosquito da Dengue, ou o casal Zé Gotinha e Maria Gotinha promovendo a vacinação).

Cabe destacar, ainda, que a fase preliminar do presente Processo foi realizada pelos agentes de contratação designados pelo Secretário Requisitante, restando observado o **princípio da segregação de funções**, na forma do art. 1º e 4º, inciso V do **DECRETO MUNICIPAL Nº 363[3],** de 18 de outubro de 2023.

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando que os presentes Autos se encontram dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 49/2024, exaro **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização da presente dispensa pretendida pela Administração Pública.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 17 de julho de 2026.

GABRIELLI MARIA SANTOS
Consultora Jurídica do Município de Xanxerê
OAB/SC 70.774

[3] Regulamenta as funções dos agentes públicos com atuação nas licitações e contratos administrativos, pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Xanxerê, e dá outras providências.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLI MARIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/9939-6AED-661C-CF31 e informe o código 9939-6AED-661C-CF31

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9939-6AED-661C-CF31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIELLI MARIA SANTOS (CPF 103.XXX.XXX-02) em 17/07/2026 12:59:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/9939-6AED-661C-CF31